

TERMO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, para a contratação segundo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO – PC/DAF – Nº 003/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº001/2024.**

Tatuí, 24 de janeiro de 2024.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de viagens e hospedagem para a participação do 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS's**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no TERMO DE REFERÊNCIA anexo.

1.2. A contratação será em lote único, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo.

2. PROPOSTA

2.1. A proposta deverá ser enviada até **29 de janeiro de 2024**, através do e-mail compras@tatuiprev.com.br ou pessoalmente.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. **Para habilitação do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa serão exigidos os seguintes documentos, de acordo com artigo 16 do Decreto Municipal Nº23.902:**

3.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica;

3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidos pela Procuradoria Geral da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.1.3. Certificado de regularidade do Fundo de GARANTIA POR Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CND).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de viagens e hospedagem** para a participação do **6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS's** conforme especificações definidas neste TERMO.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. A estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com **artigo 9º do Decreto Municipal Nº23.902, de 08 de março de 2023.**

Item	Descrição	UN	QTD
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO P/ HOSPEDAGEM; hospedagem de agentes públicos; em apartamentos; para 4(quatro) pessoas; incluindo cotação, reserva e fornecimento e emissão de vouchers.	SERV	01
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS; ida e volta; para 4(quatro) adultos; nos dias 06 de março e 08 de março de 2024; CAMPINAS – FLORIANÓPOLIS; incluindo cotação, reserva e fornecimento e emissão de bilhetes.	SERV	01

**As quantidades e os valores foram estimados conforme anexo I deste TERMO.*

2.2. Dos requisitos dos produtos

2.2.1. Os serviços de hospedagem deverão atender 4(quatro) adultos pelo período de 2(duas) noite em hotel próximo ao local do curso;

2.2.2. Os apartamentos deverão estar distribuídos da seguinte maneira:

- a) **1 apartamento para 2(dois) adultos com 2(duas) camas de solteiro e;**
- b) **2(dois) apartamentos individuais;**

2.2.3. Além dos itens básicos, o hotel deverá oferecer, no mínimo:

- a) **estacionamento privativo;**
- b) **serviço de quarto;**
- c) **café da manhã;**
- d) **restaurante, cozinha própria;**
- e) **internet wireless;**
- f) **rigoroso controle de acesso aos apartamentos;**

2.2.4. Os apartamentos deverão ter, no mínimo:

- a) **banheiro privativo;**
- b) **ar-condicionado;**
- c) **telefone;**
- d) **frigoar;**

2.2.5. Os hotéis que constarão na proposta deverão atender, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) **Primeiramente, preferência aos hotéis que se encontram num raio de distância do local do evento entre 500m(metros) e 1500m(metros);**
- b) **Caso a impossibilidade do item anterior, preferência aos hotéis que se encontram num raio de distância do local do evento entre 1500m(metros) e 2500m(metros);**

2.2.6. Os hotéis que porventura não estiverem classificados dentro dos parâmetros especificados no item anterior, serão analisados levando em consideração a facilidade de acesso as melhores rotas e vias para o local do evento:

- a) **Neste item, dar-se-á preferência aos hotéis que se encontram em rotas de acesso ao local que sejam mais facilitadas;**
- b) **Caso a impossibilidade do item anterior, preferência aos hotéis que se encontram em rotas de acesso ao local que sejam mais rápidas;**

2.2.7. O item 02 do quadro do acima também é composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros-viagem contratados, ou outras despesas obrigatórias;

2.2.8. **ASSESSORIA:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais;

2.2.9. COTAÇÃO: será realizada pela CONTRATADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes;

2.2.10. RESERVA: deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas as disposições anteriores, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.

2.2.11. EMISSÃO: será realizada pela CONTRATADA, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

2.3. Do local, data e horário

2.3.1. CENTROSUL - CENTRO DE CONVENÇÕES DE FLORIANÓPOLIS – AVENIDA GOVERNADOR GUSTAVO RICHARD, Nº850, CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC – CEP: 88010-290;

2.3.2. A data de realização do evento será entre os dias 06 e 08 de março de 2024;

2.3.3. Os comprovantes(vouchers) das reservas de hospedagens e os bilhetes das passagens deverão ser entregues no mínimo com 48h de antecedência à data do evento, por meios eletrônicos ou na sede do TATUIPREV, situado na Rua Dona Margarida Carrilho Iazzetti, nº35, Jardim São Paulo – Tatuí/SP, CEP: 18.271-060, das 8h às 17h.

2.4. Da vigência da contratação

2.4.1. O prazo de vigência do ajuste se esgota com entrega final dos serviços, emissão de Nota Fiscal e pagamento pela CONTRATANTE;

2.4.2. Os prazos estabelecidos poderão sofrer alteração conforme extrema necessidade e exposições da devida justificativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 5 dias, contados a partir do envio da solicitação de orçamento.

3.2. A proposta enviada pela FORNECEDORA deverá ter validade de 5 dias contados a partir da data de envio;

3.3. O fornecimento dos produtos será realizado em entrega única, visando suprir as necessidades do TATUIPREV;

3.4. A solicitação para o fornecimento dos produtos ocorrerá através da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pela CONTRATANTE, podendo sua comunicação dar-se via meios eletrônicos ou físicos;

3.5. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o TATUIPREV, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias;

3.6. A CONTRATADA poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado.

3.7. O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

3.8. A contratada deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente (voucher) no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento;

3.9. Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior formalização, por meio de expediente endereçado à CONTRATADA;

3.10. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer momento, e independente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas;

3.11. Em caso de não haver disponibilidade de apartamentos tipo individual, a CONTRATADA deverá acomodar os hóspedes em apartamentos tipo e/ou duplo, faturando valor de diária individual;

3.12. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de TARIFAS;

3.13. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;

- f) Valor da TARIFA;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.

3.14. A CONTRATADA apresentará por e-mail a reserva contendo a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a CONTRATANTE, visando à necessária aprovação;

3.15. O BILHETE DE PASSAGEM emitido deverá ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por e-mail ou por outro canal de comunicação previamente informado;

3.16. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

3.17. Os produtos deverão ser entregues em estrita observância das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1. Efetuar e cancelar pedidos de reserva sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, inclusive no decorrer do período da hospedagem;

4.2. Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos da execução contratual, mediante pedido feito pelo CONTRATANTE;

4.3. Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24(vinte e quatro) horas, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e os telefones dos plantonistas designados; e

4.4. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar faturas dos serviços prestados acompanhadas dos documentos e com as informações a seguir:

- a) Nome do hotel, período da hospedagem, número do apartamento com o nome do respectivo hóspede;
- b) Nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ, data de emissão, quantidade de diárias, valor unitário e valor total do crédito a que a CONTRATADA tem direito.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar faturas dos serviços prestados acompanhadas dos documentos e com as informações a seguir:

- a) Nome da companhia aérea, datas e horários dos voos, locais de embarque e desembarque;
- b) Nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ, data de emissão, quantidade de passagens, valor unitário e valor total do crédito a que a CONTRATADA tem direito.

4.7. Emitir Nota Fiscal dos serviços no prazo máximo de 15(quinze) dias, após a entrega total dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A gestão do TERMO será de responsabilidade da CONTRATANTE, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TERMO e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

5.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste TERMO;

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. A CONTRATANTE deverá, dentro de parâmetros técnicos e legais, o envio de todas as informações necessárias, dentro dos prazos estipulados, para a correta execução dos serviços;

5.9. A CONTRATANTE deverá enviar as informações, de que são necessárias para a execução dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito neste TERMO.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do ajuste se esgota com entrega final dos serviços, emissão de Nota Fiscal e pagamento pela CONTRATANTE;

7.2. O prazo de vigência dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §10 e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993;

7.3. Os prazos estabelecidos poderão sofrer alteração conforme extrema necessidade e exposições da devida justificativa.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. VISTORIA

9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão julgadas através do menor preço global.

11. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

11.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

11.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos itens 11.7., 11.8. e 11.9.;

11.7. Habilitação

11.7.1. Para habilitação do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa serão exigidos os seguintes documentos, de acordo com artigo 16 do Decreto Municipal Nº23.902:

- I) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica;
- II) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidos pela Procuradoria Geral da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III) Certificado de regularidade do Fundo de GARANTIA POR Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CND);

11.8. Qualificação Econômico-Financeira

11.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.8.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação;

11.9. Qualificação Técnica

11.9.1. Não são necessárias comprovações acerca da qualificação técnica.

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios de acordo com a Lei nº 5.880/2023;

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: 04.01.01
- II) Funcional Programática: 09.272.0018.2076
- III) Categoria Econômica: 3.3.90.33.01

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento à fornecedora, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada;

14.2. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal do ajuste;

14.3. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato;

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, a ata ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Contratante, e será descredenciada dos sistemas corporativos cadastrais existentes, a exemplo do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na lei e no contrato;

15.2. A aplicação de penalidade administrativa será precedida de procedimento formal no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, guiando-se pelo princípio da proporcionalidade quando da dosimetria da pena;

15.3. Para resguardar a Administração, poderá ser feita a retenção cautelar de crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias que se originem de atraso, observada a proporcionalidade, até a conclusão do regular processo administrativo instaurado para apurar o inadimplemento;

15.4. Advertência por escrito;

15.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.7. Multa, a ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades a qual pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada nos termos da lei, sem prejuízo de execução da garantia, se existente, nos seguintes termos:

15.8. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

15.9. Por inexecução parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias;

15.10. Por inexecução parcial, de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, calculado sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração;

15.11. Por inexecução total, de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Caso ocorra qualquer omissão no presente TERMO vale-se o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes para a resolução de possíveis impasses.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Tatuí, 24 de janeiro de 2024.

Felipe Samuel Moreira
Auxiliar Administrativo
Matrícula:25021